

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 118/2023.

OBJETO: DESAFETA, AFETA E AUTORIZA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 118/2023, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “desafeta, afeta e autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria deste Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Alterou-se o artigo 3º, em atendimento à Emenda n.º 1 aprovada nesta Casa.

A expressão “denominada” foi substituída pela expressão “passando de”, pois refere-se às categorias que foram desafetadas e afetadas em seguida, passando de uma certa categoria para outra.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 118, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 118/2023

Desafeta, afeta e autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados e afetados os bens de categoria de uso especial (área verde e institucional) de propriedade do Município de Unaí, localizados no Loteamento Residencial Eldorado, na forma que se segue:

§ 1º parte do imóvel identificado como Área Verde n.º 1, com área de 37.546,60 m² (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis vírgula sessenta metros quadrados) e registrado sob a Matrícula n.º 53.262 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG) da seguinte forma:

I – uma área de 2.395,60 m² (dois mil trezentos e noventa e cinco vírgula sessenta metros quadrados), passando de Área Verde VI para área de uso comum (área de rua); e

II – uma área de 7.241,60 m² (sete mil duzentos e quarenta e um vírgula sessenta metros quadrados), passando de Área Verde VII para área de uso dominial.

§ 2º A área de uso institucional de 12.848,49 m² (doze mil oitocentos e quarenta e oito vírgula quarenta e nove metros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 53.983 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG), da seguinte forma:

I – uma área de 2.312,78 m² (dois mil trezentos e doze vírgula setenta e oito metros quadrados), passando de Área de Uso Institucional para Área de Uso Comum (área de rua);

II – uma área de 655,92 m² (seiscentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e dois metros quadrados) passando de Área de Uso Institucional V para Área de Uso Comum (área de rua); e

III – uma área de 9.879,79 m² (nove mil oitocentos e setenta e nove vírgula setenta e nove metros quadrados) passando de Área de Uso Institucional I para Área de Uso Dominial.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta dos imóveis, descritos nos incisos II do parágrafo 1º e inciso III do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, por uma área de 2.28,78 (dois hectares e vinte e oito ares e setenta e oito centiares), registrado sob a

Matrícula n.º 53.264, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

§ 1º Os imóveis descritos no inciso II do parágrafo 1º e inciso III do parágrafo 2º do artigo 1º desta Lei, de propriedade do Município de Unaí, perfazem uma área de 17.121,39 m² (dezessete mil cento e vinte e um vírgula trinta e nove metros quadrados), avaliados em R\$ 342.427,80 (trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

§ 2º O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do senhor Arthur Vieira Júnior, perfazem uma área de 2.28,78 (dois hectares e vinte e oito ares e setenta e oito centiares), avaliados em R\$ 343.170,00 (trezentos e quarenta e três mil e cento e setenta reais).

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro das escrituras dos imóveis ora permutados processar-se-ão a cargo do Município de Unaí, conforme termo de acordo firmado com o Senhor Arthur Vieira Júnior, responsável pelo Loteamento Residencial Eldorado”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 6 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito